



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 2.616/2010

Define, no âmbito do Município de Mossoró, o quantum de "pequeno valor" para efeito de expedição de precatórios, nos termos do art. 100, §3º, da Constituição Federal.

153
17
15
05
4.690
10

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

Lei: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte

Art. 1º. Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário ou sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme definido na legislação federal, emitidos contra o Município de Mossoró, inclusive seus órgãos e entidades da administração indireta.

Parágrafo único. O montante de que trata o *caput* será considerado na data da expedição do precatório judiciário ou da requisição de pequeno valor (RPV).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.345, de 31 de outubro de 2007.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 11 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita